

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº: 665/91 - Reautuado em 10/03/92  
INTERESSADO : Paulo de Aguiar  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Contabilidade Social" - na FCE de Araçatuba.  
RELATOR : **Consº Antonio Carbonari Netto**  
PARECER CEE Nº 396/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 20/05/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba indica Paulo de Aguiar para lecionar, a partir do ano letivo 1992, a disciplina "Contabilidade Social", no Curso de Ciências Econômicas.

**2 - APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação A.T. nº 331/92 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 15.

**3 - CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Paulo de Aguiar para lecionar a disciplina "Contabilidade Social", na Faculdade de Ciências Econômicas de Araçatuba, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 31 de março de 1992.

**a) Consº Antonio Carbonari Netto**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 665/91

PARECER CEE Nº 396/92

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini Corauci, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci**  
**Presidente da CETG**

acads